

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
 LEI N.º 209 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1988
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1989

º

Estima a Receita efetiva a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras para o exercício financeiro de 1989, na quantia de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faz saber que a Câmara Municipal a aprovou e seu sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O orçamento da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1989, com posto na forma do art. 165 da Constituição Federal, pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA, em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2.º A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1989, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		CzH 250.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	10.000.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	3.000.000,00	
1.3 - Receita Industrial	10.000.000,00	
1.4 - Receita de Serviço	4.000.000,00	
1.5 - Transferências Correntes	208.000.000,00	
1.6 - Outras Receitas Correntes	15.000.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		CzH 250.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	10.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	10.000.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	200.000.000,00	
2.4 - Outras Receitas de Capital	20.000.000,00	

Art. 3º - A Receita da Prefeitura Municipal de Graminas, será realizada pela Tesouraria, mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, bem como as transferências, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A Despesa da Prefeitura Municipal de Graminas no exercício de 1989, será realizada segundo a distribuição eliminativa dos quadros integrantes desta Lei, conforme os seguintes documentos:

01 - DESPESAS POR ORÇÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIA	
01 - PODER LEGISLATIVO	42.000.000,00
0100 - Câmara Municipal.	
02 - PODER EXECUTIVO.	208.000.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	30.000.000,00
0300 - Secretaria de Administração	30.000.000,00
0400 - Departamento de Finanças	15.000.000,00
0500 - Depart. de Educação e Cultura	60.000.000,00
0600 - Depart. de Saúde e Ass Social	60.000.000,00
0700 - Depart. de Obras	190.000.000,00

0800 - Departamento de Urbanismo e Urbanismo	13.000.000,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00

02 - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	42.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	221.000.000,00
05 - Comunicações	4.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	2.000.000,00
08 - Educação e Cultura	130.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	39.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	50.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	10.000.000,00
16 - Transporte	2.000.000,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00

03 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.0 - DESPESAS CORRENTES	250.000.000,00
1.1 - Despesas de Custeio	238.000.000,00
1.2 - Despesas Correntes	12.000.000,00
2.0 - DESPESAS DE CAPITAL	250.000.000,00
2.1 - Investimentos	250.000.000,00
TOTAL GERAL	500.000.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o teto correspondente às despesas fixadas nesta Lei, na conformidade do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e prazos previstos no art. 105 da Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1974, Lei Orgânica dos Municípios do Ceará, ficando para a respectiva cobertura:

I - Utilizar o superávit financeiro

apurado na forma do item II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

II Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o item II, §§ 1º e 3º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III Anular, total ou parcialmente, do títulos encamentários, na forma prevista pelo item III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

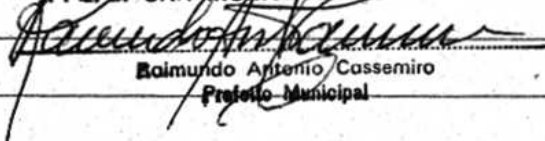
Art. 6º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a necessidade de caixa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 7º O Prefeito Municipal, através de Decreto, aprovará o quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elementos de gastos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1989, revogada a Lei nº 2.06 de 30 de novembro de 1987 e demais disposições em contrário.

Pelo Poder Executivo Municipal de Groaíras, em 05 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS



Raimundo Antonio Cassemiro
Prefeito Municipal